



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.30.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20241128/0002-60

Torna-se público que o(a) Casa de Saude Adilia Maria, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 14 de janeiro de 2025

Horário da sessão pública: 09:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no





exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. A licitante deverá apresentar juntamente com as propostas de preços iniciais garantia de manutenção da proposta (deverá anexar a garantia no mesmo campo do sistema destinado a proposta de preços inicial), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, ou seja, de R\$ 122.911,16 (cento e vinte e dois mil novecentos e onze reais e dezesseis centavos) junto à Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE - (Agência 0898-2, Conta 448.002-3, Banco do Brasil) em nome da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE. Caso a licitante não participe de todos os lotes, deverá apresentar caução de 1% (um por cento) do valor estimado apenas dos itens/lotes participantes.

3.14. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.15. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega das Propostas de Preços e deverá ser apresentada na data de entrega da proposta de preços, podendo ser prestada em qualquer outra das modalidades a seguir:

3.15.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

3.15.2. seguro-garantia;

3.15.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;





4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.





5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a





verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO





6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)
[ordenarPor=nome&direcao=asc](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc)
[ordenarPor=nome&direcao=asc](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc).

6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:





6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade





jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.





8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:





9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e





9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção





de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.





10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Boa Viagem/CE, 30 de Dezembro de 2024

assinado eletronicamente
Ricardo Ferreira Da Silva
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 397-391-9174
PÁGINA: 21 DE 21 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.30.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20241128/0002-60

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA	300.0	Pacote	8,15	2.445,00
ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT C/100 UND					
2	ABSORVENTE PÓS-PARTO, PÓS CIRÚRGICO	300.0	Pacote	19,01	5.703,00
ABSORVENTE PÓS-PARTO, PÓS CIRÚRGICO PACOTES C/20					
3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL	200.0	Litro	8,90	1.780,00
ÁGUA OXIGENADA 10 VOL 1000 ML					
4	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5.5	15000.0	Unidade	0,15	2.250,00
AGULHA DESCARTÁVEL 20X5.5					
5	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	60000.0	Unidade	0,15	9.000,00
AGULHA DESCARTÁVEL 25X7					
6	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8	60000.0	Unidade	0,16	9.600,00
AGULHA DESCARTÁVEL 25X8					
7	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 1,2	30000.0	Unidade	0,17	5.100,00
AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 1,2					
8	AGULHA DESCARTÁVEL P/INSULINA 13X4,5	5000.0	Unidade	0,30	1.500,00
AGULHA DESCARTAVEL P/INSULINA 13X4,5					
9	AGULHA P/ ANESTESIA RAQUE 25	2600.0	Unidade	6,61	17.186,00
AGULHA P/ ANESTESIA RAQUE 25					
10	AGULHA P/ ANESTESIA RAQUE 27	100.0	Unidade	6,49	649,00
AGULHA P/ ANESTESIA RAQUE 27					
11	ÁLCOOL A 70% 1000ML	3000.0	Litro	9,11	27.330,00
ÁLCOOL A 70% 1000ML					
12	ÁLCOOL EM GEL 70% 1000ML	200.0	Litro	15,26	3.052,00



ÁLCOOL EM GEL 70% 1000ML					
13	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G.	3000.0	Rolo	18,79	56.370,00
ALGODÃO HIDRÓFILO 500G.					
14	ALGODÃO ORTOPÉDICO 420G.	300.0	Rolo	25,34	7.602,00
ALGODÃO ORTOPÉDICO 420G.					
15	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE, BICO RETO	100.0	Unidade	6,90	690,00
ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE, BICO RETO					
16	APARELHO DE PRESSÃO ANEROIDE C/ BRAÇADEIRA, ADULTO	30.0	Unidade	123,21	3.696,30
APARELHO DE PRESSÃO ANEROIDE C/ BRAÇADEIRA EM NYLON FECHO VELCRO ADULTO					
17	APARELHO DE PRESSÃO ANEROIDE C/ BRAÇADEIRA, INFANTIL	10.0	Unidade	115,59	1.155,90
APARELHO DE PRESSÃO ANEROIDE C/ BRAÇADEIRA EM NYLON FECHO VELCRO INFANTIL					
18	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	25.0	Unidade	233,32	5.833,00
APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL					
19	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,80M PACOTE C/ 12 UND	1000.0	Pacote	9,79	9.790,00
ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,80M PACOTE C/ 12 UND					
20	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,80M PACOTE C/12 UND	1500.0	Pacote	12,58	18.870,00
ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,80M PACOTE C/12 UND					
21	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,80M PACOTE C/ 12 UND	1500.0	Pacote	17,60	26.400,00
ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,80M PACOTE C/ 12 UND					
22	ATADURA GESSADA 10 CM X 3M	2000.0	Rolo	4,74	9.480,00
ATADURA GESSADA 10 CM X 3M					
23	ATADURA GESSADA 15 CM X 3M	3000.0	Rolo	7,34	22.020,00
ATADURA GESSADA 15 CM X 3M					
24	ATADURA GESSADA 20 CM X 3M	3000.0	Rolo	10,00	30.000,00
ATADURA GESSADA 20 CM X 3M					
25	AVENTAL DESCARTÁVEL BRANCO MANGA LONGA	8000.0	Unidade	3,03	24.240,00
AVENTAL DESCARTÁVEL BRANCO MANGA LONGA					
26	BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTÁVEL SISTEMA FECHADO.	300.0	Unidade	14,24	4.272,00
BOLSA PARA COLOSTOMIA DESCARTÁVEL SISTEMA FECHADO.					
27	CAMISA DE FORÇA	2.0	Unidade	950,00	1.900,00
CAMISA DE FORÇA					
28	CANULA DE GUEDEL Nº 1	10.0	Unidade	10,82	108,20



CANULA DE GUEDEL Nº 1					
29	CANULA DE GUEDEL Nº 2	10.0	Unidade	11,12	111,20
CANULA DE GUEDEL Nº 2					
30	CANULA DE GUEDEL Nº 3	10.0	Unidade	11,50	115,00
CANULA DE GUEDEL Nº 3					
31	CANULA DE GUEDEL Nº 4	10.0	Unidade	11,50	115,00
CANULA DE GUEDEL Nº 4					
32	CATETER CVC 05FX13 CM	200.0	Unidade	125,76	25.152,00
CATETER CVC 05FX13 CM (ACESSO CENTRAL)					
33	CATETER CVC 07FX20 CM	200.0	Unidade	98,00	19.600,00
CATETER CVC 07FX20 CM (ACESSO CENTRAL)					
34	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT Nº14)	5000.0	Unidade	1,93	9.650,00
CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT Nº14)					
35	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT Nº16)	5000.0	Unidade	2,30	11.500,00
CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT Nº16)					
36	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT Nº18)	20000.0	Unidade	2,33	46.600,00
CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT Nº18)					
37	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT Nº20)	30000.0	Unidade	2,24	67.200,00
CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT Nº20)					
38	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT Nº22)	30000.0	Unidade	2,24	67.200,00
CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT Nº22)					
39	CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT Nº24)	30000.0	Unidade	2,24	67.200,00
CATETER INTRAVENOSO (ABOCAT Nº24)					
40	CATETER NASAL INFANTIL Nº4	200.0	Unidade	3,90	780,00
CATETER NASAL INFANTIL Nº4					
41	CATETER NASAL INFANTIL Nº6	100.0	Unidade	3,90	390,00
CATETER NASAL INFANTIL Nº6					
42	CATETER NASAL INFANTIL Nº8	200.0	Unidade	3,90	780,00
CATETER NASAL INFANTIL Nº8					
43	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS	9000.0	Unidade	2,23	20.070,00



	P/OXIGÊNIO				
CATETER NASAL TIPO ÓCULOS P/OXIGÊNIO					
44	CATGUT CROMADO Nº0 MM C/ AG. 5.0 CM C/ 75mm C/24	300.0	Caixa	297,33	89.199,00
CATGUT CROMADO Nº0 MM C/ AG. 5.0 CM C/ 75mm C/24					
45	CATGUT CROMADO Nº1.0MM C/AG. 5.0CM C/ 75mm C/24	300.0	Caixa	297,33	89.199,00
CATGUT CROMADO Nº1.0MM C/AG. 5.0CM C/ 75mm C/24					
46	CATGUT CROMADO Nº2.0MM C/AG. 5.0CM C/ 75mm C/24	300.0	Caixa	297,33	89.199,00
CATGUT CROMADO Nº2.0MM C/AG. 5.0CM C/ 75mm C/24					
47	CATGUT CROMADO Nº3.0MM C/AG. 5.0CM C/ 75mm C/24	200.0	Caixa	297,33	59.466,00
CATGUT CROMADO Nº3.0MM C/AG. 5.0CM C/ 75mm C/24					
48	CATGUT CROMADO Nº4.0MM C/AG. 5.0CM C/ 75mm C/24	150.0	Caixa	297,33	44.599,50
CATGUT CROMADO Nº4.0MM C/AG. 5.0CM C/ 75mm C/24					
49	CATGUT SIMPLES Nº0 MM C/AG.4.0CM C/ 75mm C/24	20.0	Caixa	245,00	4.900,00
CATGUT SIMPLES Nº0 MM C/AG.4.0CM C/ 75mm C/24					
50	CATGUT SIMPLES Nº1.0MM C/AG.4.0CM C/ 75mm C/24	20.0	Caixa	245,00	4.900,00
CATGUT SIMPLES Nº1.0MM C/AG.4.0CM C/ 75mm C/24					
51	CATGUT SIMPLES Nº2.0MM C/AG.4.0CM C/ 75mm C/24	20.0	Caixa	245,00	4.900,00
CATGUT SIMPLES Nº2.0MM C/AG.4.0CM C/ 75mm C/24					
52	CATGUT SIMPLES Nº3.0MM C/AG.4.0CM C/ 75mm C/24	20.0	Caixa	245,00	4.900,00
CATGUT SIMPLES Nº3.0MM C/AG.4.0CM C/ 75mm C/24					
53	CINTO PARA PRANCHA DE RESGATE	30.0	Unidade	137,30	4.119,00
CINTO PARA PRANCHA DE RESGATE					
54	CLAMP UMBILICAL	2000.0	Unidade	0,94	1.880,00
CLAMP UMBILICAL					
55	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% FRASCO 1000ML	400.0	Frasco	30,00	12.000,00
CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% FRASCO 1000ML					
56	CLOREXIDINA ALCOOLICA 0,5% FRASCO 1000ML	50.0	Frasco	21,66	1.083,00
CLOREXIDINA ALCOOLICA 0,5% FRASCO 1000ML					
57	COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL	15.0	Unidade	302,50	4.537,50
COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL					
58	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, 13 LITROS (DESCARTEX)	3000.0	Unidade	12,13	36.390,00
COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, 13 LITROS (DESCARTEX)					
59	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, 20 LITROS (DESCARTEX)	3000.0	Unidade	17,10	51.300,00



COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE, 20 LITROS (DESCARTEX)					
60	COLETOR DE URINA ADULTO 2000ML C/ CORDÃO	5000.0	Unidade	1,22	6.100,00
COLETOR DE URINA ADULTO 2000ML C/ CORDÃO					
61	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO.	600.0	Unidade	13,86	8.316,00
COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO.					
62	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO.	600.0	Unidade	15,25	9.150,00
COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO.					
63	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO.	5000.0	Unidade	7,33	36.650,00
COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO.					
64	COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO PACOTE C/50 UNIDADES (45X50CM)	200.0	Pacote	96,22	19.244,00
COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO PACOTE C/50 UNIDADES (45X50CM)					
65	COPO COLETOR DE URINA ESTERIL 80ML	6000.0	Unidade	2,20	13.200,00
COPO COLETOR DE URINA ESTERIL 80ML					
66	COPO PARA NEBULIZADOR	250.0	Unidade	9,43	2.357,50
COPO PARA NEBULIZADOR					
67	DETERGENTE ENZIMÁTICO 01 LITRO (TRÊS ENZIMAS DE BOA QUALIDADE)	350.0	Frasco	25,98	9.093,00
DETERGENTE ENZIMÁTICO 01 LITRO (TRÊS ENZIMAS DE BOA QUALIDADE)					
68	DETERGENTE LIQUIDO 1 LITRO	600.0	Frasco	27,00	16.200,00
DETERGENTE LIQUIDO 1 LITRO					
69	DILUENTE 10ML (ÁGUA P/INJEÇÃO)	8000.0	Unidade	1,60	12.800,00
DILUENTE 10ML (ÁGUA P/INJEÇÃO)					
70	ÁGUA DESTILADA 500ML	1000.0	Frasco	12,33	12.330,00
ÁGUA DESTILADA 500ML					
71	DRENO DE PENROSE Nº 01, NÃO ESTÉRIL, FABRICADO EM LÁTEX NATURAL	150.0	Unidade	5,06	759,00
DRENO DE PENROSE Nº 01, NÃO ESTÉRIL, FABRICADO EM LÁTEX NATURAL					
72	DRENO DE PENROSE Nº 02, NÃO ESTÉRIL, FABRICADO EM LÁTEX NATURAL	150.0	Unidade	5,64	846,00
DRENO DE PENROSE Nº 02, NÃO ESTÉRIL, FABRICADO EM LÁTEX NATURAL					
73	DRENO DE PENROSE Nº 03, NÃO ESTÉRIL, FABRICADO EM LÁTEX NATURAL	150.0	Unidade	9,11	1.366,50
DRENO DE PENROSE Nº 03, NÃO ESTÉRIL, FABRICADO EM LÁTEX NATURAL					
74	DRENO DE PORTOVAC	100.0	Unidade	64,02	6.402,00
DRENO DE PORTOVAC					
75	DRENO DE SUÇÃO SISTEMA (ASPECTO SANFONA) TAM 3.2	100.0	Unidade	34,74	3.474,00



DRENO DE SUCCÃO SISTEMA (ASPECTO SANFONA) TAM 3.2					
76	DRENO DE SUCCÃO SISTEMA (ASPECTO SANFONA) TAM 4.8	100.0	Unidade	68,24	6.824,00
DRENO DE SUCCÃO SISTEMA (ASPECTO SANFONA) TAM 4.8					
77	DRENO DE SUCCÃO SISTEMA (ASPECTO SANFONA) TAM 6.4	100.0	Unidade	68,18	6.818,00
DRENO DE SUCCÃO SISTEMA (ASPECTO SANFONA) TAM 6.4					
78	DRENO DE TORAX	100.0	Unidade	8,61	861,00
DRENO DE TORAX					
79	ELETRODOS PARA MONITORAÇÃO CARDIACA ADULTO PACOTE C/ 50UND	100.0	Pacote	21,45	2.145,00
ELETRODOS PARA MONITORAÇÃO CARDIACA ADULTO PACOTE C/ 50UND					
80	EQUIPO MACROGOTAS C/ RIG. P/ SORO	10800.0	Unidade	2,03	21.924,00
EQUIPO MACROGOTAS C/ RIG. P/ SORO					
81	EQUIPO MICROGOTAS C/ RIG. P/ SORO	1000.0	Unidade	2,03	2.030,00
EQUIPO MICROGOTAS C/ RIG. P/ SORO					
82	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	500.0	Unidade	2,60	1.300,00
EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL					
83	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE	500.0	Unidade	6,64	3.320,00
EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE					
84	ESPARADRAPO 10X4,5M IMPERMEÁVEL, 100% ALGODÃO, COR BRANCA	8640.0	Rolo	18,61	160.790,40
ESPARADRAPO 10X4,5M IMPERMEÁVEL, 100% ALGODÃO, COR BRANCA					
85	ESTETOSCÓPIO COM HASTES DE ALUMÍNIO	20.0	Unidade	63,67	1.273,40
ESTETOSCÓPIO COM HASTES DE ALUMÍNIO					
86	ÉTER SULFURICO 1000ML	100.0	Frasco	51,17	5.117,00
ÉTER SULFURICO 1000ML					
87	EXTENSOR P/ CONEXÃO DE ABOCAT 2 VIAS C/ 20CM	50000.0	Unidade	11,95	597.500,00
EXTENSOR P/ CONEXÃO DE ABOCAT 2 VIAS C/ 20CM					
88	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO	20.0	Unidade	178,50	3.570,00
FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO ADULTO					
89	FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO INFANTIL	10.0	Unidade	180,67	1.806,70
FIO GUIA PARA INTUBAÇÃO INFANTIL					
90	FIO P/ SUTURA ALGODÃO Nº0 C/ AG. 4CM CX C/24 UND	100.0	Caixa	112,93	11.293,00
FIO P/ SUTURA ALGODÃO Nº0 C/ AG. 4CM CX C/24 UND					
91	FIO P/ SUTURA ALGODÃO Nº1 C/ AG. 4CM CX C/24 UND	90.0	Caixa	119,28	10.735,20



FIO P/ SUTURA ALGODÃO Nº1 C/ AG. 4CM CX C/24 UND					
92	FIO P/ SUTURA ALGODÃO Nº2 C/ AG. 4CM CX C/24 UND	100.0	Caixa	119,28	11.928,00
FIO P/ SUTURA ALGODÃO Nº2 C/ AG. 4CM CX C/24 UND					
93	FIO P/ SUTURA ALGODÃO Nº3 C/ AG. 4CM CX C/24 UND	60.0	Caixa	112,93	6.775,80
FIO P/ SUTURA ALGODÃO Nº3 C/ AG. 4CM CX C/24 UND					
94	FITA PARA AUTOCLAVE - FITA TERMO SENSÍVEL	3000.0	Unidade	9,17	27.510,00
FITA PARA AUTOCLAVE - FITA TERMO SENSÍVEL					
95	FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO DE 0 A 15LT	150.0	Unidade	149,93	22.489,50
FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO DE 0 A 15LT					
96	FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO DE 0 A 30LT	30.0	Unidade	187,33	5.619,90
FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO DE 0 A 30LT					
97	FORMOL LÍQUIDO A 38% 1000ML	120.0	Litro	26,81	3.217,20
FORMOL LÍQUIDO A 38% 1000ML					
98	FRALDA GERIÁTRICA TAM. G	400.0	Pacote	19,23	7.692,00
FRALDA GERIÁTRICA TAM. G					
99	FRALDA GERIÁTRICA TAM. GG	1000.0	Pacote	20,67	20.670,00
FRALDA GERIÁTRICA TAM. GG					
100	FRALDA GERIÁTRICA TAM. M	100.0	Pacote	20,67	2.067,00
FRALDA GERIÁTRICA TAM. M					
101	FRALDA GERIÁTRICA TAM. P	100.0	Pacote	21,55	2.155,00
FRALDA GERIÁTRICA TAM. P					
102	GAZE HIDRÓFILA EM PACOTE	9000.0	Pacote	26,00	234.000,00
GAZE HIDRÓFILA EM PACOTE					
103	GAZE HIDROFILA EM ROLO	1000.0	Rolo	31,83	31.830,00
GAZE HIDROFILA EM ROLO					
104	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 7,5X7,5 9FIOS	10000.0	Unidade	1,45	14.500,00
COMPRESSA DE GAZE ESTERIL 7,5X7,5 9FIOS					
105	GEL PARA ECG DE 5L	20.0	Galão	46,93	938,60
GEL PARA ECG DE 5L					
106	GEL PARA ULTRASSOM DE 5L	80.0	Galão	43,36	3.468,80
GEL PARA ULTRASSOM DE 5L					
107	KIT P/ AEROSOL ADULTO	360.0	Kit	13,90	5.004,00



KIT P/ AEROSOL ADULTO					
108	KIT P/ AEROSOL INFANTIL	150.0	Kit	13,43	2.014,50
KIT P/ AEROSOL INFANTIL					
109	LACRE PARA CARRO DE EMERGÊNCIA	1000.0	Unidade	0,77	770,00
LACRE PARA CARRO DE EMERGÊNCIA					
110	LAMINA P/ BISTURI Nº15 DESCARTÁVEL CAIXA C/100	100.0	Unidade	32,34	3.234,00
LAMINA P/ BISTURI Nº15 DESCARTÁVEL CAIXA C/100					
111	LAMINA P/ BISTURI Nº 22 DESCARTÁVEL CAIXA C/100	100.0	Unidade	47,47	4.747,00
LAMINA P/ BISTURI Nº 22 DESCARTÁVEL CAIXA C/100					
112	LANCETAS PARA GLICEMIA	25000.0	Unidade	0,31	7.750,00
LANCETAS PARA GLICEMIA					
113	LANTERNAS CLÍNICAS	10.0	Unidade	49,68	496,80
LANTERNAS CLÍNICAS					
114	LENÇOL DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO 200X70CM	15000.0	Unidade	6,92	103.800,00
LENÇOL DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO 200X70CM					
115	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7,0	15000.0	Par	3,37	50.550,00
LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7,0					
116	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7,5	15000.0	Par	3,37	50.550,00
LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº7,5					
117	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº8,0	15000.0	Par	3,37	50.550,00
LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº8,0					
118	LUVA DE PROCEDIMENTO M / C/ 100UND EM LÁTEX	7200.0	Caixa	33,98	244.656,00
LUVA DE PROCEDIMENTO M / C/ 100UND EM LÁTEX					
119	LUVA DE PROCEDIMENTO P / C/100UND EM LÁTEX	500.0	Caixa	35,49	17.745,00
LUVA DE PROCEDIMENTO P / C/100UND EM LÁTEX					
120	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 10CM X 15 CM	100.0	Unidade	23,44	2.344,00
MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 10CM X 15 CM					
121	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 12CM X 15 CM	60.0	Unidade	29,93	1.795,80
MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 12CM X 15 CM					
122	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 15CM X 15 CM	60.0	Unidade	30,86	1.851,60
MALHA TUBULAR ORTOPEDICA 15CM X 15 CM					
123	MANOMETRO C/ FLUXÔMETRO P/ OXIGÊNIO	50.0	Unidade	275,04	13.752,00



MANOMETRO C/ FLUXÔMETRO P/ OXIGÊNIO						
124	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO	200.0	Unidade	16,76	3.352,00	
MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO						
125	MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL	100.0	Unidade	16,07	1.607,00	
MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL						
126	MÁSCARA FACIAL PARA EPAP (VNI)	15.0	Unidade	445,50	6.682,50	
MÁSCARA FACIAL PARA EPAP (VNI)						
127	MÁSCARA FACIAL PARA EPAP (VNI) INFANTIL	10.0	Unidade	434,10	4.341,00	
MÁSCARA FACIAL PARA EPAP (VNI) INFANTIL						
128	MÁSCARA FACIAL VENTURI ADULTO	10.0	Unidade	91,33	913,30	
MÁSCARA FACIAL VENTURI ADULTO						
129	MÁSCARA FACIAL VENTURI INFANTIL	10.0	Unidade	96,00	960,00	
MÁSCARA FACIAL VENTURI INFANTIL						
130	MÁSCARA N95	3000.0	Unidade	2,46	7.380,00	
MÁSCARA N95						
131	MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO C/ 50	3000.0	Caixa	7,55	22.650,00	
MÁSCARA TRIPLA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO C/ 50						
132	MONO-NYLON Nº0 C/ AG. 4CM C/ 75mm CX C/24	80.0	Caixa	50,67	4.053,60	
MONO-NYLON Nº0 C/ AG. 4CM C/ 75mm CX C/24						
133	MONO-NYLON Nº1 C/ AG. 4CM C/ 75mm CX C/24	80.0	Caixa	50,67	4.053,60	
MONO-NYLON Nº1 C/ AG. 4CM C/ 75mm CX C/24						
134	MONO-NYLON Nº2.0 C/ AG. 4CM C/ 75mm CX C/24	120.0	Caixa	50,67	6.080,40	
MONO-NYLON Nº2.0 C/ AG. 4CM C/ 75mm CX C/24						
135	MONO-NYLON Nº3.0 c/ agulha cortante 30 cm C/ 75mm CX C/24	300.0	Caixa	50,67	15.201,00	
MONO-NYLON Nº3.0 c/ agulha cortante 30 cm C/ 75mm CX C/24						
136	MONO-NYLON Nº4.0 C/ AG. 4CM C/ 75mm CX C/24	300.0	Caixa	51,33	15.399,00	
MONO-NYLON Nº4.0 C/ AG. 4CM C/ 75mm CX C/24						
137	MONO-NYLON Nº5.0 C/ AG. 4CM C/ 75mm CX C/24	100.0	Caixa	54,67	5.467,00	
MONO-NYLON Nº5.0 C/ AG. 4CM C/ 75mm CX C/24						
138	MONO-NYLON Nº6.0 C/ AG. 4CM C/ 75mm CX C/24	80.0	Caixa	56,67	4.533,60	
MONO-NYLON Nº6.0 C/ AG. 4CM C/ 75mm CX C/24						
139	OTOSCÓPIO C/ 5 ESPEC.	15.0	Unidade	731,67	10.975,05	



OTOSCÓPIO C/ 5 ESPEC.					
140	OXÍMETRO DIGITAL MEDIDOR DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE	30.0	Unidade	96,67	2.900,10
OXÍMETRO DIGITAL MEDIDOR DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE					
141	PAPEL CREPADO 60X60 CX COM 500 FLS	100.0	Caixa	454,93	45.493,00
PAPEL CREPADO 60X60 CX COM 500 FLS					
142	PAPEL P/ ECG 210X30	250.0	Unidade	47,33	11.832,50
PAPEL P/ ECG 210X30					
143	PAPEL P/ ECG 215X30	250.0	Unidade	47,33	11.832,50
PAPEL P/ ECG 215X30					
144	PERA DE ECG EM LATEX - JOGO C/ 6 UND	6.0	Unidade	91,67	550,02
PERA DE ECG EM LATEX - JOGO C/ 6 UND					
145	POLIPROPILENO Nº 0 CILINDRICO C/24	100.0	Caixa	132,67	13.267,00
POLIPROPILENO Nº 0 CILINDRICO C/24					
146	POLIPROPILENO Nº 2.0 CILINDRICO C/24	50.0	Caixa	132,67	6.633,50
POLIPROPILENO Nº 2.0 CILINDRICO C/24					
147	POLIPROPILENO Nº3.0 CILINDRICO C/24	50.0	Caixa	132,67	6.633,50
POLIPROPILENO Nº3.0 CILINDRICO C/24					
148	PROPES DESCARTÁVEL	30000.0	Unidade	0,15	4.500,00
PROPES DESCARTÁVEL					
149	PVPI DEGERMANTE 1000ML.	60.0	Frasco	74,30	4.458,00
PVPI DEGERMANTE 1000ML.					
150	PVPI TÓPICO (SOLUÇÃO AQUOSA) - 1000 ML	300.0	Frasco	73,91	22.173,00
PVPI TÓPICO (SOLUÇÃO AQUOSA) - 1000 ML					
151	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE (AMBU) ADULTO COM RESERVATÓRIO	5.0	Unidade	303,67	1.518,35
REANIMADOR MANUAL DE SILICONE (AMBU) ADULTO COM RESERVATÓRIO					
152	REANIMADOR MANUAL DE SILICONE (AMBU) INFANTIL COM RESERVATORIO	5.0	Unidade	303,67	1.518,35
REANIMADOR MANUAL DE SILICONE (AMBU) INFANTIL COM RESERVATORIO					
153	SABÃO LÍQUIDO NEUTRO 1000ML	500.0	Frasco	10,44	5.220,00
SABÃO LÍQUIDO NEUTRO 1000ML					
154	SACO P/ LIXO INFECTADO 100 LTS (BRANCO LEITOSO)	20000.0	Unidade	2,53	50.600,00
SACO P/ LIXO INFECTADO 100 LTS (BRANCO LEITOSO)					
155	SCALP Nº19	30000.0	Unidade	0,81	24.300,00



SCALP Nº19					
156	SCALP Nº21.	72000.0	Unidade	0,81	58.320,00
SCALP Nº21.					
157	SCALP Nº23	30000.0	Unidade	0,81	24.300,00
SCALP Nº23					
158	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML AGULHADA	13000.0	Unidade	0,31	4.030,00
SERINGA DESCARTÁVEL 03ML AGULHADA					
159	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML AGULHADA	15000.0	Unidade	0,36	5.400,00
SERINGA DESCARTÁVEL 05ML AGULHADA					
160	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML AGULHADA	50000.0	Unidade	0,40	20.000,00
SERINGA DESCARTÁVEL 10ML AGULHADA					
161	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML (INSULINA) AGULHADA	12000.0	Unidade	0,48	5.760,00
SERINGA DESCARTÁVEL 1ML (INSULINA) AGULHADA					
162	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML AGULHADA	180000.0	Unidade	0,64	115.200,00
SERINGA DESCARTÁVEL 20ML AGULHADA					
163	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	500.0	Unidade	1,05	525,00
SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06					
164	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	2000.0	Unidade	1,06	2.120,00
SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08					
165	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	1000.0	Unidade	1,20	1.200,00
SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10					
166	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	2000.0	Unidade	1,21	2.420,00
SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12					
167	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	3600.0	Unidade	1,22	4.392,00
SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14					
168	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	3600.0	Unidade	1,40	5.040,00
SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16					
169	SONDA DE FOLEY Nº 16 03 VIAS	200.0	Unidade	4,55	910,00
SONDA DE FOLEY Nº 16 03 VIAS					
170	SONDA DE FOLEY Nº 16 02 VIAS	3000.0	Unidade	4,33	12.990,00
SONDA DE FOLEY Nº 16 02 VIAS					
171	SONDA DE FOLEY Nº 18 DE 02 VIAS C/ 10	2000.0	Unidade	4,55	9.100,00



SONDA DE FOLEY Nº 18 DE 02 VIAS C/ 10					
172	SONDA DE FOLEY Nº 20 DE 02 VIAS	1000.0	Unidade	4,55	4.550,00
SONDA DE FOLEY Nº 20 DE 02 VIAS					
173	SONDA DE FOLEY Nº 22 DE 02 VIAS C/ 10	100.0	Unidade	4,55	455,00
SONDA DE FOLEY Nº 22 DE 02 VIAS C/ 10					
174	SONDA DE FOLEY Nº12 DE 02 VIAS C/ 10	100.0	Unidade	4,42	442,00
SONDA DE FOLEY Nº12 DE 02 VIAS C/ 10					
175	SONDA DE FOLEY Nº14 DE 02 VIAS C/ 10	3000.0	Unidade	4,45	13.350,00
SONDA DE FOLEY Nº14 DE 02 VIAS C/ 10					
176	SONDA GÁSTRICA GTM C/ BALÃO Nº 16	5.0	Unidade	61,00	305,00
SONDA GÁSTRICA GTM C/ BALÃO Nº 16					
177	SONDA GÁSTRICA GTM C/ BALÃO Nº 18	5.0	Unidade	61,00	305,00
SONDA GÁSTRICA GTM C/ BALÃO Nº 18					
178	SONDA GÁSTRICA GTM C/ BALÃO Nº 14	5.0	Unidade	63,00	315,00
SONDA GÁSTRICA GTM C/ BALÃO Nº 14					
179	SONDA NASOGÁSTRICA Nº04 CURTA	50.0	Unidade	2,07	103,50
SONDA NASOGÁSTRICA Nº04 CURTA					
180	SONDA NASOGÁSTRICA Nº04 LONGA	50.0	Unidade	2,07	103,50
SONDA NASOGÁSTRICA Nº04 LONGA					
181	SONDA NASOGÁSTRICA Nº06 CURTA	100.0	Unidade	2,03	203,00
SONDA NASOGÁSTRICA Nº06 CURTA					
182	SONDA NASOGÁSTRICA Nº06 LONGA	200.0	Unidade	2,13	426,00
SONDA NASOGÁSTRICA Nº06 LONGA					
183	SONDA NASOGÁSTRICA Nº08 CURTA	200.0	Unidade	2,20	440,00
SONDA NASOGÁSTRICA Nº08 CURTA					
184	SONDA NASOGÁSTRICA Nº08 LONGA	300.0	Unidade	2,13	639,00
SONDA NASOGÁSTRICA Nº08 LONGA					
185	SONDA NASOGÁSTRICA Nº10 CURTA	200.0	Unidade	2,10	420,00
SONDA NASOGÁSTRICA Nº10 CURTA					
186	SONDA NASOGÁSTRICA Nº10 LONGA	200.0	Unidade	2,20	440,00
SONDA NASOGÁSTRICA Nº10 LONGA					
187	SONDA NASOGÁSTRICA Nº12 CURTA	200.0	Unidade	2,35	470,00



SONDA NASOGÁSTRICA Nº12 CURTA					
188	SONDA NASOGÁSTRICA Nº12 LONGA	500.0	Unidade	3,07	1.535,00
SONDA NASOGÁSTRICA Nº12 LONGA					
189	SONDA NASOGÁSTRICA Nº14 CURTA	500.0	Unidade	3,40	1.700,00
SONDA NASOGÁSTRICA Nº14 CURTA					
190	SONDA NASOGÁSTRICA Nº14 LONGA	800.0	Unidade	3,43	2.744,00
SONDA NASOGÁSTRICA Nº14 LONGA					
191	SONDA NASOGÁSTRICA Nº16 CURTA	600.0	Unidade	3,59	2.154,00
SONDA NASOGÁSTRICA Nº16 CURTA					
192	SONDA NASOGÁSTRICA Nº16 LONGA	800.0	Unidade	3,42	2.736,00
SONDA NASOGÁSTRICA Nº16 LONGA					
193	SONDA NASOGÁSTRICA Nº18 LONGA	600.0	Unidade	3,60	2.160,00
SONDA NASOGÁSTRICA Nº18 LONGA					
194	SONDA NASOGÁSTRICA Nº20 LONGA	200.0	Unidade	3,76	752,00
SONDA NASOGÁSTRICA Nº20 LONGA					
195	SONDA NASOGÁSTRICA Nº22 LONGA	30.0	Unidade	3,77	113,10
SONDA NASOGÁSTRICA Nº22 LONGA					
196	SONDA URETRAL Nº10	150.0	Unidade	1,60	240,00
SONDA URETRAL Nº10					
197	SONDA URETRAL Nº12	1000.0	Unidade	2,00	2.000,00
SONDA URETRAL Nº12					
198	SONDA URETRAL Nº14	600.0	Unidade	2,09	1.254,00
SONDA URETRAL Nº14					
199	SONDA URETRAL Nº16	600.0	Unidade	2,17	1.302,00
SONDA URETRAL Nº16					
200	TELA PROTÉSICA INTRACORP 100% POLIPROPILENO (TELA DE MARLEX) 26X36 CM	50.0	Unidade	292,00	14.600,00
TELA PROTÉSICA INTRACORP 100% POLIPROPILENO (TELA DE MARLEX) 26X36 CM					
201	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	150.0	Unidade	22,32	3.348,00
TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL					
202	TERMÔMETRO PARA GELADEIRA - DIGITAL	15.0	Unidade	177,65	2.664,75
TERMÔMETRO PARA GELADEIRA - DIGITAL					
203	TESOURA ESPECÍFICA P/ CORTE DE ATADURA GESSADA (CORTE DE GESSO)	2.0	Unidade	247,50	495,00



TESOURA ESPECÍFICA P/ CORTE DE ATADURA GESSADA (CORTE DE GESSO)					
204	TESTE SWAB RÁPIDO P/COVID	400.0	Unidade	26,67	10.668,00
TESTE SWAB RÁPIDO P/COVID					
205	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7.0	15.0	Unidade	194,33	2.914,95
CANULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7.0					
206	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7.5	15.0	Unidade	194,33	2.914,95
CANULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7.5					
207	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 8.0	15.0	Unidade	194,33	2.914,95
CANULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 8.0					
208	TORNEIRA 3 VIAS THREE WAY	300.0	Unidade	2,17	651,00
TORNEIRA 3 VIAS THREE WAY					
209	TOUCA SANFONADA BRANCA COM ELÁSTICO - PACOTE C/ 100 UND	20000.0	Unidade	17,91	358.200,00
TOUCA SANFONADA BRANCA COM ELÁSTICO - PACOTE C/ 100 UND					
210	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 2	20.0	Unidade	9,50	190,00
TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 2					
211	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 3	20.0	Unidade	9,50	190,00
TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 3					
212	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 3.5	50.0	Unidade	9,50	475,00
TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 3.5					
213	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 4	50.0	Unidade	9,50	475,00
TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 4					
214	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 5	100.0	Unidade	9,50	950,00
TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 5					
215	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 6	100.0	Unidade	9,50	950,00
TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 6					
216	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 6.5	100.0	Unidade	9,50	950,00
TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 6.5					
217	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 7	300.0	Unidade	9,50	2.850,00
TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 7					
218	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 7.5	200.0	Unidade	9,50	1.900,00
TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 7.5					
219	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 8	200.0	Unidade	9,50	1.900,00



TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 8						
220	TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 8.5	20.0	Unidade	9,50	190,00	
TUBO ENDOTRAQUEAL ESTERIL Nº 8.5						
221	TUBO GARROTE LATEX NATURAL (200) C/15 METROS.	30.0	Pacote	235,87	7.076,10	
TUBO GARROTE LATEX NATURAL (200) C/15 METROS.						
222	TUBO SILICONIZADO (204) C/ 15 METROS, ATÓXICO, TRANSPARENTE	30.0	Unidade	278,00	8.340,00	
TUBO SILICONIZADO (204) C/ 15 METROS, ATÓXICO, TRANSPARENTE						
223	UMIDIFICADOR DE AR 250ML P/ OXIGÊNIO	200.0	Unidade	26,07	5.214,00	
UMIDIFICADOR DE AR 250ML P/ OXIGÊNIO						
224	FIO POLIGLICOLICO (VICRYL Nº 0)	150.0	Caixa	250,00	37.500,00	
FIO POLIGLICOLICO (VICRYL Nº 0)						
225	FIO POLIGLICOLICO (VICRYL Nº 1)	150.0	Caixa	250,00	37.500,00	
FIO POLIGLICOLICO (VICRYL Nº 1)						
226	FIO POLIGLICOLICO (VICRYL Nº 2)	100.0	Caixa	250,00	25.000,00	
FIO POLIGLICOLICO (VICRYL Nº 2)						
227	PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA TAMANHO P	200.0	Unidade	20,57	4.114,00	
PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA TAMANHO P						
228	PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA TAMANHO M	100.0	Unidade	22,86	2.286,00	
PROTETOR OCULAR PARA FOTOTERAPIA TAMANHO M						
229	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML INJ (TRANSAMIM)	12000.0	Ampola	8,02	96.240,00	
ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML INJ (TRANSAMIM)						
230	ADENOSINA INJETÁVEL	300.0	Ampola	22,45	6.735,00	
ADENOSINA INJETÁVEL						
231	AMINOFILINA 24MG/ML INJ	600.0	Ampola	7,39	4.434,00	
AMINOFILINA 24MG/ML INJ						
232	AMIODARONA 50MG/ML.	600.0	Ampola	5,52	3.312,00	
AMIODARONA 50MG/ML.						
233	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (PENICILINA G BENZATINA) 1.200.000 UI	15000.0	Ampola	14,98	224.700,00	
BENZILPENICILINA POTÁSSICA (PENICILINA G BENZATINA) 1.200.000 UI						
234	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (PENICILINA G BENZATINA) 600.000 UI	100.0	Ampola	16,63	1.663,00	
BENZILPENICILINA POTÁSSICA (PENICILINA G BENZATINA) 600.000 UI						
235	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJ	300.0	Ampola	2,59	777,00	



BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJ					
236	BROMOPRIDA INJETÁVEL	25000.0	Ampola	3,22	80.500,00
BROMOPRIDA INJETÁVEL					
237	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML	1000.0	Frasco	2,98	2.980,00
BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML					
238	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML	200.0	Frasco	16,20	3.240,00
BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML					
239	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4/500MG- 5ML (BUSCOPAN) DE SODICA	20000.0	Ampola	3,33	66.600,00
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA SODICA 4/500MG- 5ML (BUSCOPAN)					
240	CEFAZOLINA 1G INJETÁVEL.	1200.0	Ampola	9,33	11.196,00
CEFAZOLINA 1G INJETÁVEL.					
241	CEFTRIAXONA 1 G INJ IM/IV	50000.0	Ampola	9,60	480.000,00
CEFTRIAXONA 1 G INJ IM/IV					
242	CETOPROFENO 100MG INJ IV	12000.0	Ampola	7,76	93.120,00
CETOPROFENO 100MG INJ IV					
243	CETOPROFENO 50MG INJ IM	12000.0	Ampola	3,77	45.240,00
CETOPROFENO 50MG INJ IM					
244	CIMETIDINA 300MG INJ	6000.0	Ampola	2,41	14.460,00
CIMETIDINA 300MG INJ					
245	CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJ	1000.0	Ampola	1,15	1.150,00
CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJ					
246	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJ. 10ML	1000.0	Ampola	1,16	1.160,00
CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJ. 10ML					
247	CLORETO DE SÓDIO 10% INJ	600.0	Ampola	1,16	696,00
CLORETO DE SÓDIO 10% INJ					
248	CLORETO DE SÓDIO 20% INJ	600.0	Ampola	2,11	1.266,00
CLORETO DE SÓDIO 20% INJ					
249	CLORIDATO DE BUPIVACAINA MONOIDRATADO + GLICOSE 5MG/ML + 80MG/ML S/ VASO CONSTRITOR 4ML	2500.0	Ampola	7,28	18.200,00
CLORIDATO DE BUPIVACAINA MONOIDRATADO + GLICOSE 5MG/ML + 80MG/ML S/ VASO CONSTRITOR 4ML					
250	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML SORO 100ML	600.0	Unidade	17,91	10.746,00
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML SORO 100ML					
251	CLORIDRATO DE DOPAMINA 50MG INJ	500.0	Ampola	8,72	4.360,00



CLORIDRATO DE DOPAMINA 50MG INJ						
252	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG/ML INJ (ADRENALINA)	1500.0	Ampola	2,65	3.975,00	
CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG/ML INJ (ADRENALINA)						
253	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG INJ (EFORTIL)	2500.0	Ampola	4,92	12.300,00	
CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG INJ (EFORTIL)						
254	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% S/VASO 20ML INJ (XYLOCAINA)	3000.0	Frasco	9,15	27.450,00	
CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% S/VASO 20ML INJ (XYLOCAINA)						
255	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% C/VASO 20ML INJ (XYLOCAINA)	100.0	Frasco	11,27	1.127,00	
CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% C/VASO 20ML INJ (XYLOCAINA)						
256	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 30G (XYLOCAINA)	1500.0	Bisnaga	12,98	19.470,00	
CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 30G (XYLOCAINA)						
257	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG INJ.(FENERGAN)	12000.0	Ampola	7,86	94.320,00	
CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG INJ.(FENERGAN)						
258	COMPLEXO B 2ML INJ.	72000.0	Ampola	2,37	170.640,00	
COMPLEXO B 2ML INJ.						
259	CORTIZOL 100MG INJ (HIDROCORTIZONA)	12000.0	Ampola	6,97	83.640,00	
CORTIZOL 100MG INJ (HIDROCORTIZONA)						
260	CORTIZOL 500MG INJ (HIDROCORTIZONA)	10000.0	Ampola	9,02	90.200,00	
CORTIZOL 500MG INJ (HIDROCORTIZONA)						
261	DESLANOSIDEO 0,2MG INJ (CEDILANIDE)	1000.0	Ampola	4,96	4.960,00	
DESLANOSIDEO 0,2MG INJ (CEDILANIDE)						
262	DEXAMETAZONA 2MG INJ	10000.0	Ampola	2,19	21.900,00	
DEXAMETAZONA 2MG INJ						
263	DEXAMETAZONA 4MG INJ.	75000.0	Ampola	3,31	248.250,00	
DEXAMETAZONA 4MG INJ.						
264	DICLOFENACO SODICO 75MG INJ (VOLTAREN)	75000.0	Ampola	2,13	159.750,00	
DICLOFENACO SODICO 75MG INJ (VOLTAREN)						
265	DIPIRONA 1G/2ML INJ	90000.0	Ampola	2,08	187.200,00	
DIPIRONA 1G/2ML INJ						
266	DOBUTAMINA INJETÁVEL	500.0	Ampola	12,46	6.230,00	
DOBUTAMINA INJETÁVEL						
267	ENOXAPARINA 40MG/ML CAIXA C/10 SERINGAS	200.0	Caixa	240,66	48.132,00	



ENOXAPARINA 40MG/ML CAIXA C/10 SERINGAS							
268	ERGOMETRINA (ERGOTRATE)	0,2MG/ML	INJ	1500.0	Ampola	4,47	6.705,00
ERGOMETRINA 0,2MG/ML INJ (ERGOTRATE)							
269	ETOMIDATO INJETÁVEL			600.0	Ampola	28,88	17.328,00
ETOMIDATO INJETÁVEL							
270	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ			8000.0	Ampola	2,16	17.280,00
FUROSEMIDA 10MG/ML INJ							
271	GENTAMICINA 20MG INJ.(GARAMICINA)			500.0	Ampola	2,63	1.315,00
GENTAMICINA 20MG INJ.(GARAMICINA)							
272	GENTAMICINA 40MG INJ			500.0	Ampola	3,10	1.550,00
GENTAMICINA 40MG INJ							
273	GENTAMICINA 80MG INJ			1000.0	Ampola	3,16	3.160,00
GENTAMICINA 80MG INJ							
274	GLICOSE 25% C/10ML			12000.0	Ampola	1,36	16.320,00
GLICOSE 25% C/10ML							
275	GLICOSE 50% C/ 10ML			5000.0	Ampola	1,53	7.650,00
GLICOSE 50% C/ 10ML							
276	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ			600.0	Ampola	4,58	2.748,00
GLUCONATO DE CÁLCIO 10% INJ							
277	GLUCONATO DE SÓDIO			600.0	Ampola	5,00	3.000,00
GLUCONATO DE SÓDIO							
278	KOLLAGENASE 0,01G 30G	06G+CLORANFENICOL		1000.0	Bisnaga	30,27	30.270,00
KOLLAGENASE 06G+CLORANFENICOL 0,01G 30G							
279	HEPARINA SÓDICA (INTRA VENOSO)	5.000UI	INJ	2000.0	Frasco	31,76	63.520,00
HEPARINA SÓDICA 5.000UI INJ (INTRA VENOSO)							
280	HIDRALAZINA 20MG/ML.			7000.0	Ampola	16,02	112.140,00
HIDRALAZINA 20MG/ML.							
281	IMUNOGLOBINA ANTI RH (MATHERGAN)			50.0	Ampola	60,67	3.033,50
IMUNOGLOBINA ANTI RH (MATHERGAN)							
282	INSULINA HUMANA FRASCO C/10ML	NPH	100UI/ML	300.0	Frasco	85,50	25.650,00
INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML FRASCO C/10ML							



283	INSULINA HUMANA REGULAR FRASCO C/ 10ML	300.0	Frasco	85,50	25.650,00
INSULINA HUMANA REGULAR FRASCO C/ 10ML					
284	METOCLOPRAMIDA 5MG INJ.	60000.0	Ampola	1,72	103.200,00
METOCLOPRAMIDA 5MG INJ.					
285	METRONIDAZOL 0,5% SORO 100ML(FLAGYL)	5000.0	Unidade	8,52	42.600,00
METRONIDAZOL 0,5% SORO 100ML(FLAGYL)					
286	NITROGLICERINA (TRIDIL)	600.0	Ampola	73,94	44.364,00
NITROGLICERINA (TRIDIL)					
287	NITROPUSSIATO DE SÓDIO (NIPRIDE)	600.0	Ampola	44,87	26.922,00
NITROPUSSIATO DE SÓDIO (NIPRIDE)					
288	NORADRENALINA INJETÁVEL	3000.0	Ampola	6,53	19.590,00
NORADRENALINA INJETÁVEL					
289	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG	5000.0	Ampola	20,41	102.050,00
OMEPRAZOL SÓDICO 40MG					
290	OXACILINA 500MG INJ (STAFICILIN N)	30000.0	Ampola	7,59	227.700,00
OXACILINA 500MG INJ (STAFICILIN N)					
291	OXITOCINA 5.000UI/ML INJ (ORASTINA)	8000.0	Ampola	8,93	71.440,00
OXITOCINA 5.000UI/ML INJ (ORASTINA)					
292	PIRACETAN 200MG INJ (NOOTROPIL)	1000.0	Ampola	61,05	61.050,00
PIRACETAN 200MG INJ (NOOTROPIL)					
293	SOLUÇÃO DE GLICERINA A 12% 500ML	2500.0	Unidade	17,95	44.875,00
SOLUÇÃO DE GLICERINA A 12% 500ML					
294	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% 500ML.	15000.0	Unidade	11,97	179.550,00
SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% 500ML.					
295	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML FRASCO.	50000.0	Unidade	8,24	412.000,00
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML FRASCO.					
296	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML FRASCO.	50000.0	Unidade	10,25	512.500,00
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML FRASCO.					
297	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML FRASCO.	60000.0	Unidade	11,07	664.200,00
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML FRASCO.					
298	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500ML FRASCO.	45000.0	Unidade	12,40	558.000,00
SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500ML FRASCO.					



299	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTADO 500ML FRASCO.	50000.0	Unidade	15,30	765.000,00
SOLUÇÃO RINGER C/ LACTADO 500ML FRASCO.					
300	NEOSTIGMINA 0,5MG AMPOLA DE 1ML	2000.0	Unidade	2,52	5.040,00
NEOSTIGMINA 0,5MG AMPOLA DE 1ML					
301	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG INJ	2500.0	Ampola	1,98	4.950,00
SULFATO DE ATROPINA 0,25MG INJ					
302	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	2000.0	Ampola	16,47	32.940,00
SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML					
303	VITAMINA C	72000.0	Ampola	1,83	131.760,00
VITAMINA C					
304	VITAMINA K	5000.0	Ampola	4,71	23.550,00
VITAMINA K					
305	ALBOCRESIL SOLUÇÃO 360MG/G FRASCO C/ 12ML	5.0	Frasco	56,67	283,35
ALBOCRESIL SOLUÇÃO 360MG/G FRASCO C/ 12ML					
306	CARVÃO ATIVADO 500G (PÓ)	10.0	Pote	90,97	909,70
CARVÃO ATIVADO 500G (PÓ)					
307	DIMETICONA 75MG/ML- GOTAS (LUFTAL)	2000.0	Frasco	3,35	6.700,00
DIMETICONA 75MG/ML- GOTAS (LUFTAL)					
308	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL COMP	600.0	Unidade	1,03	618,00
DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL COMP					
309	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	300.0	Unidade	1,12	336,00
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO					
310	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	300.0	Unidade	1,06	318,00
CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO					
311	SALBUTAMOL SPRAY C/ ESPAÇADOR	500.0	Frasco	30,33	15.165,00
SALBUTAMOL SPRAY C/ ESPAÇADOR					
312	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE DE 150 ML COMPRIMIDO	100.0	Unidade	13,01	1.301,00
SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE DE 150 ML COMPRIMIDO					
313	NISTATINA 100.000 UI SUSP.	50.0	Frasco	19,37	968,50
NISTATINA 100.000 UI SUSP.					
314	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10 MG/G POTE DE 400 G	250.0	Unidade	92,43	23.107,50
SULFADIAZINA DE PRATA CREME 10 MG/G POTE DE 400 G					



315	ÓLEO MINERAL PURO FRASCO C/ 100 ML	300.0	Frasco	4,78	1.434,00
ÓLEO MINERAL PURO FRASCO C/ 100 ML					
316	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	600.0	Unidade	1,11	666,00
CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO					
317	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML	10000.0	Ampola	4,49	44.900,00
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML					
318	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML	6000.0	Ampola	5,88	35.280,00
FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML					
319	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 125MG EV/IM	300.0	Ampola	15,42	4.626,00
SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 125MG EV/IM					
320	CLARITROMICINA 500MG	5000.0	Ampola	57,05	285.250,00
CLARITROMICINA 500MG					
321	CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO NASAL SPRAY 30ML	100.0	Frasco	25,31	2.531,00
CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,5MG/ML SOLUÇÃO NASAL SPRAY 30ML					
322	PIPERACILINA + TAZOBACTAN 4G + 0,5G	1000.0	Ampola	31,00	31.000,00
PIPERACILINA + TAZOBACTAN 4G + 0,5G					
323	SULFATO DE AMICACINA 500MG/ 2ML	2500.0	Ampola	9,11	22.775,00
SULFATO DE AMICACINA 500MG/ 2ML					
324	NEO FEDIPINA 10MG CAIXA C/ 30CP	1000.0	Caixa	28,03	28.030,00
NEO FEDIPINA 10MG CAIXA C/ 30CP					
325	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG CAIXA C/ 30CP	50.0	Caixa	26,59	1.329,50
SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG CAIXA C/ 30CP					
326	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG INJETAVEL PÓ LIOFILIZADO	1000.0	Ampola	70,33	70.330,00
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG INJETAVEL PÓ LIOFILIZADO					
327	AMPICILINA 1G INJETÁVEL	600.0	Ampola	9,15	5.490,00
AMPICILINA 1G INJETÁVEL					
328	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	5000.0	Ampola	2,60	13.000,00
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA					
329	BENZILPENICILINA POTASSICA (PENICILINA G CRISTALINA) 5.000.000UI	200.0	Ampola	17,73	3.546,00
BENZILPENICILINA POTASSICA (PENICILINA G CRISTALINA) 5.000.000UI					
330	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA (CLENIL 50MCG SPRAY)	300.0	Frasco	71,50	21.450,00
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA (CLENIL 50MCG SPRAY)					



331	CITRATO DE FENTANILA 10 ML	5000.0	Ampola	9,67	48.350,00
CITRATO DE FENTANILA 10 ML					
332	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML INJ (KETALAR)	1500.0	Ampola	113,18	169.770,00
CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML INJ (KETALAR)					
333	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG INJ (AMPLICITIL)	1000.0	Ampola	6,82	6.820,00
CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG INJ (AMPLICITIL)					
334	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG INJ.	25000.0	Ampola	2,73	68.250,00
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG INJ.					
335	COLÍRIO ANESTÉSICO	20.0	Frasco	17,82	356,40
COLÍRIO ANESTÉSICO					
336	DIAZEPAN 10MG /2ML INJ	18000.0	Ampola	2,14	38.520,00
DIAZEPAN 10MG /2ML INJ					
337	FENITOINA 50MG INJ (HIDANTAL)	3000.0	Ampola	4,52	13.560,00
FENITOINA 50MG INJ (HIDANTAL)					
338	FENOBARBITAL 200MG C/ 2ML INJ.	1000.0	Ampola	6,92	6.920,00
FENOBARBITAL 200MG C/ 2ML INJ.					
339	MIDAZOLAM 5MG/ML C/ 10ML INJETAVEL	6000.0	Ampola	5,90	35.400,00
MIDAZOLAM 5MG/ML C/ 10ML INJETAVEL					
340	HALOPERIDOL 5MG INJ (HALDOL)	3000.0	Ampola	3,33	9.990,00
HALOPERIDOL 5MG INJ (HALDOL)					
341	HALDOL DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG	500.0	Ampola	11,98	5.990,00
HALDOL DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG					
342	MIDAZOLAN 15MG/ML INJ	5000.0	Ampola	5,79	28.950,00
MIDAZOLAN 15MG/ML INJ					
343	SEVOFLURANO (ANESTÉSICO INALATÓRIO)	40.0	Frasco	541,39	21.655,60
SEVOFLURANO (ANESTÉSICO INALATÓRIO)					
344	SULFATO DE MORFINA 0,2MG INJ	4000.0	Ampola	11,39	45.560,00
SULFATO DE MORFINA 0,2MG INJ					
345	SULFATO DE MORFINA 10MG INJ	3000.0	Ampola	3,56	10.680,00
SULFATO DE MORFINA 10MG INJ					
346	PROPOFOL 1% 200MG/ 20ML	1000.0	Ampola	20,17	20.170,00
PROPOFOL 1% 200MG/ 20ML					



347	MISOPROSTOL 200MG COMPRIMIDO	300.0	Unidade	224,00	67.200,00
MISOPROSTOL 200MG COMPRIMIDO					
348	FLUMAZENIL 0,1MG /ML	300.0	Ampola	11,46	3.438,00
FLUMAZENIL 0,1MG /ML					
349	NALOXONE	300.0	Ampola	11,07	3.321,00
NALOXONE					
350	SUCCINILCOLINA 20MG/ML (QUELICIN)	480.0	Ampola	30,70	14.736,00
SUCCINILCOLINA 20MG/ML (QUELICIN)					
351	CISATRACURIO 2MG/ML 5ML AMPOLA	1000.0	Ampola	30,43	30.430,00
CISATRACURIO 2MG/ML 5ML AMPOLA					
352	FITA P/ GLICOSÍMETRO	200.0	Caixa	54,74	10.948,00
FITA P/ GLICOSÍMETRO - CX COM 50 UND, COMPATÍVEL COM GLICOSÍMETRO					
353	FITA PARA FRALDAS	150.0	Unidade	8,70	1.305,00
FITA PARA FRALDAS					
354	GLICOSÍMETRO - MEDIDOR DE GLICEMIA	50.0	Unidade	111,55	5.577,50
GLICOSÍMETRO - MEDIDOR DE GLICEMIA					
355	IMOBILIZADOR DE CABEÇA RESGATE SP HEAD BLOK ADULTO	10.0	Unidade	196,43	1.964,30
IMOBILIZADOR DE CABEÇA RESGATE SP HEAD BLOK ADULTO					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O futuro contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do ano corrente à sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.291.116,32 (doze milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na Casa de Saúde Adília Maria que fica localizado no seguinte endereço: Rua Alfredo de Sousa Terceiro, nº 547 - Centro - CEP: 63.870-000, esquina com a Rua São Vicente de Paula..

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da



execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1. Pessoa Jurídica: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional dos sócios.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedoror>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,



cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal da Licitante expedida pela Vigilância Sanitária.

8.33. Comprovação de autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), compatível com o objeto da licitação.

8.34. Autorização Especial de funcionamento para produtos controlados emitido pela ANVISA cuja autenticidade será confirmada através da internet.

8.35. A exigência do subitem anterior, somente será necessária para as empresas que ofertarem proposta para os itens de medicamentos controlados.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) - 1401.10.122.0008.2.104 - Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar CSAM, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903009 - Material de Consumo e 33903036 - Material de Consumo;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.30.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20241128/0002-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O(A) CASA DE SAUDE ADILIA MARIA
E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O(A) CASA DE SAUDE ADILIA MARIA, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RICARDO FERREIRA DA SILVA, Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00014.20241128/0002-60 e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O futuro contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do ano corrente à sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de dezembro de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Ampla (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Casa de Saude Adilia Maria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);



9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,



nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 1401.10.122.0008.2.103 - Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar CSAM, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903009 - Material de Consumo 33903036 - Material de Consumo;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Casa de Saude Adilia Maria na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Viagem para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Boa Viagem/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____